

Referência: Processo nº 202500036014777

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento 06

DESPACHO Nº 5671/2025/GOINFRA/DOR-06105

1 Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 105/2025-GOINFRA, contratação SISLOG nº 116356, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação Asfáltica e Obra de Arte Especial (OAE) da GO-219, no trecho entre Entr. BR-153 (Hidrolândia) / Entr. GO-319 (Aragoiânia), com extensão de 17,20 km, neste Estado, por via do Despacho (82057764):**

2 **Pedido de esclarecimento 06:**

“O edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional comprovando execução de Obra de Arte Especial em concreto protendido, como condição para habilitação técnica, tecnicamente, o concreto protendido constitui variante do concreto armado, ambos classificados como estruturas de concreto segundo as normas da ABNT (NBR6118 e NBR7187), sendo que a principal distinção está no método de introdução dos esforços de compressão prévios na estrutura. Sendo uma Obra de Arte Especial em concreto armado ou em concreto protendido, ambas envolvem os mesmos fundamentos estruturais, normas técnicas aplicáveis e processos construtivos gerais, diferenciando-se apenas pelo sistema de protensão aplicado — o que não altera a natureza essencial da obra como OAE. Em termos legais/jurisprudenciais, destaca-se que a Lei nº8.666/93 já permitia “atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. O TCU e demais tribunais de contas têm admitido que, para fins de qualificação técnica, seja considerada experiência prévia em serviços com características semelhantes ou complexidade equivalente, não exigindo estrita identidade. Exemplo: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu entendimento, reconhece que “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. (Fonte: www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/695416.pdf) Portanto, a exigência de que o atestado comprove exatamente “concreto protendido” — e não apenas “concreto armado ou similar OAE” — pode revelar-se excessiva ou restritiva, se não estiver adequadamente motivada pelo edital, ou se não houver demonstração de que existe uma exigência técnica específica que só o concreto protendido cumpre, distinta do concreto armado convencional. Diante do exposto, requer-se esclarecimento formal quanto ao seguinte ponto: O atestado de capacidade técnica operacional de execução de Obra de Arte Especial em concreto armado poderá ser aceito em substituição ao atestado de Obra de Arte Especial em concreto protendido, considerando-se a similaridade técnica e construtiva entre ambos os tipos de obras e o entendimento jurisprudencial de aceitação de “serviços ou obras similares de complexidade equivalente ou superior”?”

3 **Resposta:**

4 Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o atestado de capacidade técnica operacional referente à execução de Obra de Arte Especial (OAE) em concreto armado não será aceito como comprovação de aptidão técnica para execução de OAE em concreto protendido.

Embora ambos sejam enquadrados como estruturas de concreto segundo as normas da ABNT, a protensão implica técnicas, equipamentos, controles e responsabilidades adicionais que elevam significativamente a complexidade tecnológica e operacional da execução.

Assim, para garantir a adequada qualificação da contratada e a segurança estrutural da obra, somente serão aceitos atestados que comprovem efetiva execução de OAE em concreto protendido, conforme especificações do edital.

GOIANIA, 10 de novembro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 10/11/2025, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82225898** e o código CRC **EB5E0AD0**.



Referência:

Processo nº 202500036014777



SEI 82225898